

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CRIMINAL

VENEZA DE SOUZA BONANCIO – RESPONSÁVEL  
PELO EXPEDIENTE DA VIGÉSIMA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICA

que no Inquérito Policial nº. 419/1991 (R.O. 001966/91) DA 22ª Delegacia Policial, tombado neste juízo sob o nº. 1998.001.021787-2 (numeração única 0019571-23.1998.8.19.0001), onde figuraram como indiciados NILSON ALVES CAMPOS, filho de Gerson Cordeiro de Campos e Hilda Alves de campos, nascido em 15/04/1967, UBIRAJARA HENRIQUE GOMES, filho de José Henrique Gomes Filho e Maria José da Paixão, nascido em 21/10/1952 e FABIANO ALVES CAMPOS, filho de Gerson Cordeiro Campos e Hilda Alves de Campos, denunciados em 26 de setembro de 2002 como incurso nas penas cominadas ao artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal. Em 28 de janeiro de 2003 foi prolatada sentença, com fulcro no inciso II, do artigo 43, do Código de Processo Penal e por faltar justa causa para instauração da ação penal, também elencada pela doutrina como condição da ação, REJEITANDO A DENÚNCIA, em 10/02/2003 a citada sentença transitou em julgado. Certifico ainda que MARCELO DE ASSIS PEREIRA, filho de Antonio de Assis Pereira e Sabina da Costa Pereira, nascido em 04/04/1970, RG nº. 08135425-0 IFP, CONSTA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADO, SOMENTE DO TESTEMUNHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO), NÃO COMO INDICIADO. A presente certidão foi extraída a requerimento da Defensora Pública Titular deste juízo. Sem custas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 16 de junho 2011. Eu, Veneza de Souza Bonancio – Responsável pelo Expediente – Mat. 01/19551 a digitei e assino.



  
VENEZA DE SOUZA BONANCIO  
Responsável pelo Expediente – Mat. 01/19551

Veneza de Souza Bonancio  
Analista Judiciário  
Mat. 01/19551



## FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

### Anotações Criminais

Anotações: 1 de 1

#### 1 - Qualificação / Observação na Anotação

Nome: Marcelo De Assis Pereira  
Pai: Antonio De Assis Pereira  
Mãe: Sabina Da Costa Pereira  
Dt. Nascimento: 04/04/1970 Tipo de Certificação: NÃO INFORMADO  
Sexo: Feminino  
Observação: Não Consta

#### 2 - Dados da Ocorrência Policial

Origem: DP022 - 022ª DP - PENHA/RJ  
Município: Rio de Janeiro UF: RJ  
Tipo: Inquérito Policial Número: 000000000000419/1991 ←  
Início: 09/09/1991  
Motivos: ART. 155 § 4º INC I A IV DO CP

#### 3 - Destino

Data de Envio: 18/10/2002  
Autoridade: 20ª VARA CRIM. DA CAPITAL/RJ

#### 4 - Decisão Judicial

Autoridade: 20ª VARA CRIM. DA CAPITAL/RJ ←  
Comarca: Rio de Janeiro UF: RJ  
Número do Processo na Vara/Ano: 001021787-2/1998  
Data de Sentença: 26/09/2002 Data do Trânsito em Julgado: Não Consta  
Decisão: ARQUIVADO

#### 5 - Cumprimento Pena

Pena Cumprida em: Não Consta Documento: Não Consta  
Reabilitação em: Não Consta Documento: Não Consta

Fim Anotação: 1

Fim Impressão



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deix

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL

**Inquérito Policial nº 0019571-23.1998.8.19.0001**

**MARCELO DE ASSIS PEREIRA**, brasileiro, convivente, motorista, portador da C. I. n.º 081354250 IFP/RJ, CPF n.º 000442747/50, residente e domiciliado na Rua José Perigolo, 337, apto. 02, Lajinha, Manhuaçu, MG, tel. (33) 999109999, email: celoangel01@gmail.com, nos autos do Inquérito policial em epígrafe, vem, respeitosamente, através da Defensoria Pública em exercício no órgão de atuação junto a este juízo, requerer a V. Exa. se digne determinar o **DESARQUIVAMENTO** do feito, posto que consta anotação desse processo na FAC do Requerente embora o mesmo tenha sido, unicamente, indicado como testemunha.

Anote-se que o presente feito teve a denúncia **rejeitada**, com decisão transitada em julgado.

Digno de nota, também, que o Requerente, anteriormente, já pugnou pelo **CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO CRIMINAL ORIUNDA DESSE PROCESSO JUNTO AO IFP/RJ E AO INI, VEZ QUE, COMO DITO, O MESMO FIGUROU COMO TESTEMUNHA, JAMAIS FOI DENUNCIADO PELO FATO**, sendo que, os documentos acostados, não informam se o pedido foi objeto de decisão ou não.

Então, desde logo, **REITERA-SE o PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO CRIMINAL JUNTO AO IFP/RJ E AO INI.**

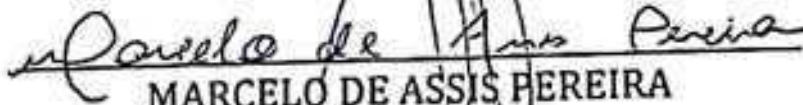
Por fim, comunica o Requerente a V. Exa. que atua como motorista profissional e sua inscrição junto a Cooperativa prestadora de serviços ao *Mercado Livre* está suspenso em razão das

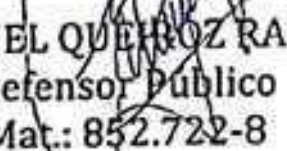
anotações no IFP e ao INI desse processo, inviabilizando que o Requerente exerça sua atividade profissional, causando-lhe prejuízo financeiro e moral.

Na oportunidade esclarece que está sob o pálio da Defensoria Pública, não possuindo condições econômicas financeiras para arcar com as custas e emolumentos, nos termos da Lei 1.060/50.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

  
MARCELO DE ASSIS PEREIRA

  
EMANUEL QUEIROZ RANGEL  
Defensor Público  
Mat.: 852.722-8